

GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 09.229.201/0001-30

NIRE 35.300.350.120

AVISO AOS ACIONISTAS

A **GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** (“Companhia”) vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de dezembro de 2025, foi aprovado o quanto segue:

(i) a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado no primeiro semestre de 2025, conforme contabilizado no balanço patrimonial de 30 de junho de 2025, no montante total de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões), e valor bruto de R\$ 0,32482838999 por ação ordinária de emissão da Companhia, sem retenção de imposto de renda na fonte. Farão jus aos referidos dividendos intermediários os acionistas da Companhia registrados como tal em 16 de dezembro de 2025. As ações da Companhia passarão a ser negociadas ex-dividendos a partir de 17 de dezembro de 2025.

Informações adicionais acerca dos dividendos intermediários, incluindo os termos, condições e procedimentos aplicáveis ao pagamento, estão disponíveis no Anexo I deste Aviso aos Acionistas; e

(ii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.371.674.173,78 (um bilhão, trezentos e setenta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e setenta e oito centavos), dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, mediante capitalização do saldo contábil da reserva estatutária de lucros da Companhia, conforme registrados no balanço patrimonial da Companhia em 30 de setembro de 2025, com a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem atribuídas a título de bonificação (respectivamente, “Ações Bonificadas” e “Aumento de Capital”).

Informações adicionais acerca do Aumento de Capital, incluindo os termos, condições e procedimentos aplicáveis à atribuição das Ações Bonificadas, estão disponíveis no Anexo II deste Aviso aos Acionistas, nos termos do artigo 33, inciso XXXI, e do Anexo E da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

Maria Elsa Alba Bernhoeft

Diretora de Relações com Investidores

GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 09.229.201/0001-30

NIRE 35.300.350.120

ANEXO I

Pagamento de Dividendos Intermediários

O Conselho de Administração da **GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** (“Companhia”), em reunião realizada em 11 de dezembro de 2025, aprovou a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado no primeiro semestre de 2025, conforme registrado no balanço patrimonial de 30 de junho de 2025, no montante total de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões), e valor bruto de R\$ 0,32482838999 por ação ordinária de emissão da Companhia.

Farão jus aos referidos dividendos intermediários os acionistas da Companhia assim registrados no fechamento do pregão da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) do dia 16 de dezembro de 2025, considerando os negócios realizados em tal data. A partir de 17 de dezembro de 2025 as ações da Companhia passarão a ser negociadas ex-direito aos dividendos intermediários.

O pagamento dos dividendos intermediários será efetuado, na proporção da participação de cada acionista no capital social da Companhia em circulação, à vista, por meio de crédito em conta corrente, a serem desembolsados no dia 06 de fevereiro de 2026, sem que seja devida qualquer atualização monetária ou remuneração entre a data da sua declaração e a data do pagamento. A referida data de pagamento poderá ser alterada ou antecipada, a critério da Companhia, mediante divulgação prévia aos acionistas e ao mercado em geral.

Na data do pagamento do dividendo, a Companhia creditará o dividendo devido a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base de 16 de dezembro de 2025 (inclusive), de acordo com o domicílio bancário fornecido à Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia (“Escriturador”). Dessa forma, os dividendos ora declarados serão calculados exclusivamente sobre as ações atualmente emitidas, não abrangendo, portanto, as ações a serem emitidas em razão da bonificação

Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os dividendos somente serão creditados depois da atualização cadastral, nos prazos determinados pelo Escriturador.

Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.

O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

Maria Elsa Alba Bernhoeft

Diretora de Relações com Investidores

GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 09.229.201/0001-30

NIRE 35.300.350.120

ANEXO II

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos do Anexo E da Resolução da CVM nº 80/2022

1 O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações:

(i) valor do aumento de capital

O Aumento de Capital será de R\$ 1.371.674.173,78 (um bilhão, trezentos e setenta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e setenta e oito centavos) por meio da emissão de 72.729.277 (setenta e dois milhões, setecentos e vinte e nove mil e duzentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem atribuídas de forma gratuita aos titulares de ações da Companhia, a título de bonificação (respectivamente, “Ações Bonificadas” e “Aumento de Capital”).

(ii) novo capital social

Após o Aumento de Capital, o capital social da Companhia passará de R\$ 2.019.583.858,94 (dois bilhões, dezenove milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), dividido em 677.280.702 (seiscentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$3.391.258.032,72 (três bilhões, trezentos e noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trinta e dois reais e setenta e dois centavos) dividido em 750.009.979 (setecentos e cinquenta milhões, nove mil e novecentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal

(iii) modalidade do aumento de capital

O Aumento de Capital é realizado mediante capitalização da totalidade do saldo contábil da reserva estatutária de lucros da Companhia, conforme registrados no balanço patrimonial da Companhia de 30 de setembro de 2025, conforme previsto no art. 169 da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

2 Explicar, pormenoradamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas:

O Aumento de Capital por meio de bonificação de ações contribuirá para o fortalecimento da estrutura de capital da Companhia, bem como para tornar o preço unitário por ação mais atrativo e acessível, gerando, potencialmente, mais negócios e maior volume financeiro, o que resultará em criação de valor para os acionistas.

Adicionalmente, o Aumento de Capital não implicará qualquer ônus aos acionistas, em razão da atribuição das Ações Bonificadas de forma gratuita, ou diluição da participação acionária, uma vez que todos os acionistas serão beneficiados de forma proporcional às suas respectivas participações no capital social da Companhia.

3 Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável:

Não aplicável, uma vez que o aumento de capital foi deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, não incidindo a hipótese do artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações.

4 Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

(i) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

Uma vez que o capital da Companhia está dividido em ações sem valor nominal, o Aumento de Capital será efetivado mediante a emissão de 72.729.277 (setenta e dois milhões, setecentos e vinte e nove mil e duzentos e setenta e sete) Ações Bonificadas.

(ii) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

O Aumento de Capital será efetivado mediante a emissão de 72.729.277 (setenta e dois milhões, setecentos e vinte e nove mil e duzentas e setenta e sete) Ações Bonificadas.

(iii) em caso de distribuição de novas ações

(a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

O Aumento de Capital será efetivado mediante a emissão de 72.729.277 (setenta e dois milhões, setecentos e vinte e nove mil e duzentas e setenta e sete) Ações Bonificadas, atribuídas de forma gratuita aos titulares de ações da Companhia, na proporção de 0,10738424524 Ações Bonificadas para cada 1 ação ordinária que possuírem na Data de Corte.

(b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;

Os acionistas receberão 10,73842452402% de Ações Bonificadas para cada 1 ação de sua titularidade na Data de Corte, correspondente à proporção de 1 Ação Bonificada para cada 9,31235301569 ações ordinárias que possuírem na Data de Corte.

Farão jus ao recebimento das Ações Bonificadas os acionistas da Companhia assim registrados no fechamento do pregão da B3 do dia 16 de dezembro de 2025, considerando os negócios realizados em tal data (“Data de Corte”). Desta forma, a partir de 17 de dezembro de 2025 as ações da Companhia passarão a ser negociadas ex-bonificação.

As Ações Bonificadas serão creditadas na posição dos acionistas em 19 de dezembro de 2025.

(c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

As Ações Bonificadas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares das demais ações de emissão da Companhia, tal como previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social da Companhia, inclusive à percepção integral aos proventos, dividendos ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados após 16 de dezembro de 2025.

Desse modo, as Ações Bonificadas não conferirão a seus titulares direito ao recebimento dos proventos declarados antes de 16 de dezembro de 2025, ainda que tais proventos venham a ser pagos depois do crédito das Ações Bonificadas.

(d) **informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;** e

O custo atribuído às Ações Bonificadas será de R\$ 18,86000013145 por ação, conforme o disposto no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e no §1º do artigo 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

(e) **informar o tratamento das frações, se for o caso;**

A atribuição das Ações Bonificadas será efetuada sempre em números inteiros, podendo os acionistas transferirem as frações de ações oriundas da bonificação, de forma a recompor ações inteiras, no período mencionado no item (iv) abaixo.

Transcorrido esse período, eventuais sobras decorrentes dessas frações serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas em leilão na B3 e o valor líquido da venda será disponibilizado aos titulares dessas frações, em data a ser informada oportunamente pela Companhia.

(iv) informar o prazo previsto no §3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976

Os acionistas titulares de frações de Ações Bonificadas poderão comprar e vender frações, de forma a recompor ações inteiras, entre o dia 19 de dezembro de 2025 a 19 de janeiro de 2026, inclusive, conforme o disposto no §3º do Artigo 169 da Lei das Sociedades por Ações.

(v) informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível

Não aplicável.

5 Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve (i) descrever a destinação dos recursos; (ii) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando; (v) informar o preço de emissão das novas ações; (vi) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; (vii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; (viii) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenoradamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha; (ix) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; (x) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; (xi) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; (xii) apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão; (xiv) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; (xv) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; (xvi) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; (xvii) descrever, pormenoradamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; (xviii) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: (a) apresentar descrição

completa dos bens que serão aceitos; (b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível:
Não aplicável.

6 Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: (i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e (ii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

Não aplicável.

7 O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de planos de opções, caso em que o emissor deve informar: (i) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (ii) valor do aumento de capital e do novo capital social; (iii) número de ações emitidas de cada espécies e classe; (iv) preço de emissão das novas ações; e (v) percentual de diluição potencial resultante da emissão

Não aplicável.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

Maria Elsa Alba Bernhoeft
Diretora de Relações com Investidores